



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Habitação

Protocolado CGA nº 047/2015

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Assunto: CDHU – Irregularidades na inserção do nome do Ouvidor da CDHU em matéria veiculada na internet pelo site *mundodastribos.com*.

RELATÓRIO

Trata-se de protocolado instaurado em virtude de email encaminhado a esta Setorial no qual consta o nome do Ouvidor da CDHU [REDACTED] e demais dados da Companhia em matéria publicada pelo site *mundodastribos.com*.

Em 03 de dezembro de 2015 efetuou-se a convocação do ouvidor conforme notes às fls. 14, e na mesma data este compareceu e prestou as declarações de fls. 15/16 e declarou:

“...que trabalha na CDHU desde dezembro de 1994, à época na função de auxiliar administrativa ... desde 2000 na Ouvidoria da CDHU ...em relação ao teor das informações veiculadas foram utilizados trechos extraídos do próprio site da CDHU da época, ...ao acessar www.mundodastribos.com/habitacao-sp-gov-br-cdhu-cadastro-inscricao.html na data de hoje obtive informações que não mais vinculam nome de funcionário da CDHU como fonte de informações sobre os serviços, e fornece aos corregedores cópia da página eletrônica citada; ...que em razão da publicação não recebeu nenhuma ligação em busca de informação sobre inscrição; ...quando isso ocorre a equipe da Ouvidoria presta os esclarecimentos e orienta o cidadão a buscar informações no site oficial da Companhia, www.cdhu.sp.gov.br; que entende que seu nome estava sendo usado indevidamente naquele site...”

Pelo depoente foram juntados os documentos que comprovam o período em que o mesmo foi designado na função de ouvidor 02/09/2008 a 16/02/2011, e cópias da página atual da informação fornecida pelo site na qual não consta o seu nome.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Habitação

Conforme pesquisas realizadas junto ao referido endereço eletrônico constatou-se que se trata de informação postada em 04 de março de 2010, alusivo aos procedimentos da época para o cadastramento de famílias interessadas na obtenção de unidades habitacionais de interesse social, comercializadas pela CDHU no programa de parceria com entidades associativas.

Ademais, conforme informado pelo depoente o teor das informações veiculadas quer a de 2010, quer a de 2015, é semelhante ao que a CDHU publicava e a seu ver foram utilizados trechos extraídos do próprio site da CDHU a época.

Em sendo assim, vale dizer que aparentemente o site divulgava programas de habitação existentes para população mais pobre adquirir as suas casas próprias, não se vislumbrando prática de ato ilícito pelo empregado, já que a própria Companhia divulgava o nome do ouvidor e telefone da ouvidoria em seu site para eventuais esclarecimentos sobre a inscrição para aquisição de casa própria.

Ocorre que a Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária da CDHU informou que em razão dos fatos relatados foi instaurado o Inquérito Policial nº 387/2015, da 4ª Delegacia de Polícia de delitos cometidos por meios eletrônicos.

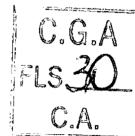
Nada obstante, entende-se que no âmbito administrativo não houve ilicitude na conduta do empregado público e sugere-se o arquivamento deste protocolado, com o encaminhamento de cópia deste relatório para ciência do Diretor Presidente da Companhia.

É o relatório que se submete a consideração superior.

CGA-SH, 30 de abril de 2015.


Clarice Albano
Corregedora


Felipe Francisco Deckers Leme
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 047/2015

Interessado:



Assunto:

CDHU – Irregularidades na inserção do nome do Ouvidor da CDHU em matéria veiculada na internet pelo site www.mundodastribos.com

1. Acolho o relatório de fls. 28/29.
2. Expeçam-se ofícios ao Senhor Secretário da Habitação e à Presidência da CDHU, instruídos com cópias do relatório retro e do presente despacho.
3. Comunique-se ao Interessado o arquivamento, providenciando-lhe cópia do relatório.
4. Após, nos termos do art. 21 do Decreto nº 57.500/2011, providencie o Centro Administrativo o arquivamento definitivo.

CGA, 05 de maio de 2015



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE